



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO ____ / ____ /2025	DESPACHO Aprovado em ____ / ____ /2025
		Presidente 1º Secretário
<p>EMENTA: Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campina Grande/PB, Bruno Cunha Lima Branco, extensivo à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Exmo. Sr. Carlos Maximiliano Dunga Júnior, no sentido de que seja criado a Carteira Municipal de identificação das Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), em Campina Grande/PB.</p>		

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campina Grande/PB, **Sr. Bruno Cunha Lima Branco**, extensivo à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, **Exmo. Sr. Carlos Maximiliano Dunga Júnior**, no sentido de que seja criado a **Carteira Municipal de identificação das Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)**, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

**Carteira Municipal de identificação das Pessoas
com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)**

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

O Vereador **BALUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campina Grande/PB, **Sr. Bruno Cunha Lima Branco**, extensivo à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, **Exmo. Sr. Carlos Maximiliano Dunga Júnior**, no sentido de que seja criado a **Carteira Municipal de identificação das Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)**, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

O **Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)** é uma síndrome que se caracteriza por desatenção, hiperatividade e impulsividade. É um distúrbio cerebral que pode estar presente desde o nascimento ou se desenvolver logo após.

Os sintomas do TDAH podem variar de acordo com o tipo de transtorno, que pode ser predominantemente desatento, hiperativo/impulsivo ou combinado.

Em crianças, os sintomas do TDAH podem incluir:

- Dificuldade de concentração
- Esquecimento
- Agitação
- Inquietação
- Movimentação pelo ambiente
- Falar muito
- Distrair-se facilmente

Em adultos, os sintomas do TDAH podem incluir: Desatenção para coisas do cotidiano e do trabalho, Problemas de memória, Inquietação, Impulsividade. Desta feita, a criação da carteira de identificação da pessoa com TDAH permite que estes sejam identificados e que políticas públicas sejam construídas para suas necessidades.

A carteira de identificação pode garantir que as pessoas com TDAH tenham seus direitos assegurados e tenham acesso a serviços públicos e privados, como saúde, educação e assistência social. O referido documento permitirá a agilização de atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do desgaste psicológico, evitando a necessidade de apresentar laudos para comprovar a condição.

Não há uma "Carteira Municipal" específica para pessoas com TDAH, mas existem iniciativas municipais para a emissão de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) que podem incluir o TDAH em seu escopo, como a cidade de Montanha/ES.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

A legislação atual não reconhece o TDAH como deficiência para fins de inclusão no rol de Pessoas com Deficiência (PcD), por isso a carteira para o TDAH ainda é incipiente e depende da legislação municipal.

O que é a CIPTEA e como ela pode envolver o TDAH

O que é: A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) é um documento que visa garantir atenção integral, prontidão no atendimento e prioridade no acesso a serviços e estabelecimentos públicos e privados, como saúde, educação e assistência social.

Como o TDAH se enquadra: Algumas leis municipais, como a de Montanha/ES, incluem a pessoa com TDAH na lista de beneficiários da carteira. O reconhecimento do TDAH como uma condição que pode ser abrangida pela carteira não é universal e pode variar de município para município.

Como solicitar a carteira (quando disponível)

Verifique a legislação municipal: Acesse o site da prefeitura da sua cidade ou procure a Secretaria de Assistência Social.

Procure um portal específico: Algumas cidades oferecem um portal para solicitação do documento, como a plataforma CIPTEA em São Paulo.

Anexe os documentos: Prepare o laudo médico que comprove o TDAH, uma foto 3x4 e os seus documentos de identificação (RG, CPF e comprovante de residência).

Acompanhe o status do pedido: Após o envio, aguarde a aprovação e o download da sua carteira. Importância de verificar a legislação local

Reconhecimento legal: A ausência de legislação federal que considere o TDAH como deficiência dificulta a criação da carteira em nível nacional, sendo o TDAH classificado como transtorno mental e não como deficiência, como aponta o artigo 13 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Legislação municipal: A emissão da carteira para pessoas com TDAH é uma iniciativa que pode ser adotada pelos municípios. Portanto, você deve verificar se a sua prefeitura já criou a legislação específica para a carteira de identificação da pessoa com TDAH.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Diante do Exposto, dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campina Grande/PB, **Sr. Bruno Cunha Lima Branco**, extensivo à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, **Exmo. Sr. Carlos Maximiliano Dunga Júnior**, aos quais enviamos cordiais saudações.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida proposta, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Anteprojeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
Vereador
– MDB –



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR BALDÚINO NETO – MDB

ANEXOS

PROJETO DE LEI N° _____ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber boletos de pagamento do consumo mensal dos serviços públicos de telefone, energia elétrica, gás e água confeccionados no sistema Braille, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

BOLETOS DE PAGAMENTO NO SISTEMA BRAILLE

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do consumo mensal dos serviços públicos de telefone, energia elétrica, gás e água confeccionados no sistema Braille, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

§ 1º São considerados deficientes visuais os portadores de cegueira e de visão subnormal.
§ 2º Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, as concessionárias e permissionárias deverão divulgar permanentemente aos usuários, mediante meios próprios adequados à sua deficiência visual, a disponibilidade do serviço.
§ 3º Para o recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em Braille, a pessoa com deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastramento.
§ 4º Ficam as empresas prestadoras dos serviços públicos referidos no caput obrigadas a constituir um cadastro específico dos clientes habilitados ao recebimento da conta impressa no método Braille de leitura.

Art. 2º As empresas concessionárias dos serviços referidos no caput do art. 1º dispõem do prazo máximo de noventa dias, contados da vigência desta Lei, para se adequarem às disposições nela estabelecidas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará multa de trinta por cento, calculada sobre o valor da última fatura, que será revertida em favor do usuário em forma de desconto na fatura posterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR BALDÚINO NETO – MDB

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 8º. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDÚINO NETO
Vereador
– MDB –